

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IMBITUBA - ACIM,
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019, PARA DELIBERAR SOBRE REFORMA DO ATUAL ESTATUTO
SOCIAL. 19 JUL. 2019

Aos dezesseis dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove, às 08 horas e 45 minutos, em segunda convocação, de acordo com o Artigo 16, do atual Estatuto Social, na sede da ACIM, na Rua Nereu Ramos, 815, 2º andar, Centro, Imbituba/SC, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o *caput* do Artigo 14, do atual Estatuto Social, para deliberarem sobre a reforma do atual Estatuto Social. Verificada a Lista de Presenças, parte integrante desta ata, e os documentos pertinentes da tesouraria, de acordo com o Artigo 18, do atual Estatuto Social, apurou-se que havia quórum legal para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 60 (sessenta) Associados aptos a votar. Em observância ao disposto na Tutela Antecipada Antecedente/PROC, Autos nº 0300955-92.2018.8.24.0030, de cinco de junho de 2018, assumiu a presidência dos trabalhos o associado Sr. Santos Pacheco Alves, CPF nº 096.445.399-15, Administrador Provisório, que declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, convidando para compor a mesa o associado Sr. Geraldo Luiz Speck Miranda, CPF nº 376.631.009-72, para servir como secretário, e o associado Sr. Dalmyr Rodrigues Neto, CPF nº 773.837.619-87, para servir de mesário. Composta a mesa, comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada, por edital publicado no Jornal Impresso Catarinense no dia 05 de abril de 2019, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 14 do atual Estatuto Social e da Tutela Antecipada Antecedente/PROC, Autos nº 0300955-92.2018.8.24.0030, de cinco de junho de 2018, solicitando ao secretário que procedesse a leitura do Edital, cujo teor é o seguinte: A Associação Empresarial de Imbituba - ACIM inscrita com o CNPJ nº 80.987.837/0001-05 localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 815, Centro, Imbituba/SC, através de seu administrador provisório Sr. Santos Pacheco Alves portador do CPF nº 096.445.399-15, viúvo, residente no bairro Vila Nova, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que determina o Estatuto Social e o despacho do juiz Antônio Carlos Ângelo nos Autos nº 0300955-92.2018.8.24.0030, CONVOCA os associados, quites com a tesouraria, e com data de admissão superior a 6 (seis) meses até a data de 31 de março de 2019, em gozo de seus direitos estatutários, para Assembleia Geral Extraordinária, afim de efetuar a apreciação e votação da reforma de seu Estatuto Social. Local: Associação Empresarial de Imbituba - ACIM, Rua Nereu Ramos, nº 815, 2º andar, Centro, Imbituba/SC, Data: 16 de abril de 2019, terça-feira, Hora: 08h30min às 18h00min. Procedida a sua leitura, passou-se ao exame e deliberação do assunto objeto da Assembleia Geral Extraordinária. Após examinado o texto, objeto da Assembleia Geral extraordinária e discutido o assunto, colocou-se em votação, tendo sido aprovada a reforma do atual Estatuto Social da ACIM, por mais de 2/3 (dois terços) dos votos, sendo 56 votos para a aprovação da reforma do Estatuto Social apresentado e um (1) voto em branco, passando a vigorar o Estatuto Social da ACIM, parte integrante desta ata, a partir dessa data. A presente ata foi lavrada de forma fiel e circunstanciada e assinada pelos Membros da mesa, de acordo com o Artigo 19 do atual Estatuto Social.

Imbituba/SC, 16 de abril de 2019.

Santos Pacheco Alves
Administrador Provisório

Geraldo Luiz Speck Miranda
Secretário da Assembleia

Luiz Dário Rocha
Advogado - OAB/SC 13107



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IMBITUBA - ACIM
CNPJ 80.987.837/0001-05

19/08
Er

ESTATUTO

19 JUL 2019

Índice			pág.
Título I	Da Associação, Constituição, Sede, Fins e Duração	Arts. 1° ao 4°	01-02
Título II	Dos Associados, Deveres e Direitos	Arts. 5° ao 12	02-06
Título III	Dos Órgãos Administrativos e Consultivos	Art. 13	06
Capítulo I	Das Assembleias Gerais e das Eleições	Art. 14	06
Seção I	Das Assembleias Gerais	Arts. 14 ao 20	06-08
Seção II	Das Eleições	Arts. 21 ao 29	08-10
Capítulo II	Do Conselho Deliberativo	Arts. 30 ao 36	10-12
Capítulo III	Da Diretoria	Arts. 37 ao 45	12-16
Capítulo IV	Do Conselho Fiscal	Arts. 46 e 47	16-17
Capítulo V	Das Câmaras Empresariais, das Comissões de Assessoramento e dos Núcleos Setoriais	Arts. 48 ao 51	17-18
Título IV	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa	Arts. 52 ao 55	18
Título V	Da Dissolução	Art. 56	18-19
Título VI	Das Disposições Gerais e Transitórias	Art. 57	19
Capítulo I	Das Disposições Gerais	Arts. 57 ao 61	19
Capítulo II	Das Disposições Transitórias	Arts. 62 ao 63	20

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IMBITUBA - ACIM, denominada na sua fundação, em 25 de novembro de 1989, como "Associação Comercial e Industrial de Imbituba - ACIM", conforme registro nº 140, do Livro nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Imbituba/SC, em 19 de abril de 1990, doravante, neste documento, denominada, simplesmente ACIM, Pessoa Jurídica de direito privado, é uma associação civil com fins não econômicos, com duração indeterminada, rege-se por este Estatuto, bem como pela legislação a ela aplicável, devendo seus atos a eles pautar-se estritamente, e tem por finalidade, além de outras pertinentes:

- I - congregar, para a defesa dos interesses comuns e/ou setoriais, os Profissionais Liberais e Pessoas Jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;
- II - ser a entidade representativa dos interesses de seus Associados;
- III - organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:
 - a) serviços de estatísticas pertinentes às suas finalidades;

[Handwritten signatures and initials]

- b) biblioteca de obras pertinentes às suas finalidades;
- c) serviços de orientação, administrativa, gerencial e técnica;
- d) boletim informativo, que será o meio de comunicação oficial da ACIM, e
- e) eventos e atividades pertinentes às suas finalidades.

IV - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos Associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante;

V - promover e/ou participar de congressos, mesas redondas, simpósios e outras reuniões para estudo e debate de problemas e providências de interesse de seus Associados;

VI - oferecer maior segurança nas transações econômicas através de sistema de informações cadastrais e certificações;

VII - oferecer benefícios aos proprietários ou sócios, e seus familiares, e aos colaboradores das empresas e aos profissionais liberais Associados;

VIII - incentivar e viabilizar as exportações, para as empresas associadas, através de consultoria e de emissão de certificados de origem;

IX - desenvolver parceria com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para oferecer procedimentos de registro, autenticação de livros e documentos de empresas;

X - promover o bem-estar social e a saúde dos proprietários ou sócios, e seus familiares, e aos colaboradores das empresas e dos profissionais liberais Associados, através de serviços, planos de saúde, odontológicos, seguros e outros;

XI - oferecer procedimentos necessários e acompanhar o registro de marcas e patentes através de sistema de proteção intelectual;

XII - oferecer capacitação empresarial;

XIII - incentivar o associativismo;

XIV - prestar serviços de certificação digital;

XV - realizar projetos próprios ou em parceria, com terceiros, nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando as leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;

XVI - constituir fundos de investimentos, objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social;

XVII - propugnar pelos interesses da sustentabilidade ambiental, econômica e social, do município, do estado e do país, e

XVIII - promover a união e a solidariedade entre as entidades empresariais.

Art. 2º A ACIM poderá associar-se ou filiar-se a qualquer entidade privada e/ou órgão público que promova ou facilite o alcance das suas finalidades, em qualquer âmbito.

Art. 3º É sede e foro da ACIM a cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, número 815, Centro e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º O ano associativo coincide com o ano civil.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Art. 5º Poderão ser Associados da ACIM as Pessoas Jurídicas e Profissionais Liberais que, legalmente habilitados, exerçam qualquer atividade, com ou sem fins econômicos.

Handwritten signature and date: 19 JUL 2019

Large handwritten signature or mark.

Handwritten signature and page number: -2-



Art. 6º A admissão de Associado far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º A Diretoria poderá estabelecer joia de admissão.

§ 2º Para efeito de fixação de mensalidade, a Diretoria adotará critérios objetivos e mensuráveis.

19 JUL. 2019

§ 3º O Associado que perder essa qualidade, somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado Associado novo.

I - a ACIM poderá recusar o acolhimento de proposta de admissão ao ex-Associado que perdeu essa qualidade.

§ 4º O Associado, Pessoa Jurídica, que alterar sua constituição contratual poderá alterar suas informações cadastrais, na ACIM, sem a perda de seus deveres e direitos de Associado deste que aprovado, primeiramente, pela Diretoria e confirmado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Não haverá distinção entre Associados, quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas, expressamente, neste Estatuto.

Art. 8º São direitos dos Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a ACIM lhes possa proporcionar.

§ 1º São direitos dos Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, diretamente, quando Profissional Liberal ou através de seu Representante, quando Pessoa Jurídica:

I - exercer o direito de voto, após 6 (seis) meses da data de admissão, do Associado, e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;

II - requerer renúncia de cargos eletivos, comissões e representações, que tiver exercendo;

III - apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem às finalidades da ACIM;

IV - solicitar à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da ACIM;

V - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo, que contrariarem os preceitos deste Estatuto;

VI - recorrer ao Conselho Deliberativo, de todos os atos e deliberações da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, que contrariarem os preceitos deste Estatuto, e

VII - ocupar qualquer dos cargos eletivos dos Órgão Administrativos e/ou cargos nomeados dos Órgãos Consultivos, nas condições previstas neste Estatuto.

§ 2º Considera-se quite com a tesouraria o Associado que não tiver nenhuma obrigação pecuniária vencida.

§ 3º São direitos dos Associados não quites com a tesouraria, mas não enquadrados na Alínea "b" do Inciso II, do §1º do Artigo 12, diretamente, quando Profissional Liberal e diretamente ou através de Representante, quando Pessoa Jurídica, aqueles apresentados no Inciso I do *caput* deste Artigo, que estejam, única e exclusivamente, em pleno gozo, excluindo-se toda e qualquer possibilidade de início de gozo, e aqueles apresentados nos Incisos II, V e VI do §1º deste Artigo.

I - É direito de todo Associado que não tenha, definitivamente, perdido esta condição, participar de Assembleias Gerais, mas, contudo, sem direito a voto.

§ 4º Os Associados, Profissionais Liberais e Pessoas Jurídicas, através de seus Representantes, têm suspenso, automaticamente, o exercício de qualquer cargo eletivo e/ou encargo e/ou comissão, enquanto persistir a condição de enquadramento no Parágrafo anterior.

87:
3-
[Handwritten signature]

Art. 9º São deveres dos Associados:

- I - fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento de sua faixa de mensalidade, e manter essas informações atualizadas;
- II - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem, e
- III - fornecer seus dados para que a ACIM possa manter ágil fluxo de informações, e manter esses dados atualizados.

§ 1º São deveres dos Associados, Profissionais Liberais diretamente e Pessoa Jurídica, através de seus Representantes:

19 JUL. 2019

- I - observar, acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria, e
- II - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIM, proporcionando-lhe sua eficiente, eficaz e constante colaboração.

§ 2º São deveres dos Associados Profissionais Liberais diretamente e Associado Pessoa Jurídica, através de seus Representantes, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I - comparecer às Assembleias Gerais, e
- II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência, os encargos e comissões para os quais for eleito e/ou convocado.

Art. 10. A enumeração de direitos e obrigações dos Associados, constante nesse Estatuto, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

§ 1º. A condição de Associado não pode ser transferida, cedida ou alienada.

§ 2º. É direito de todo Associado em qualquer momento, requerer a sua demissão, por escrito, do quadro associativo, satisfeitas as contribuições vencidas e vincendas.

Art. 11. Os Associados Profissionais Liberais e Pessoas Jurídicas e os Representantes de Associados Pessoas Jurídicas, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACIM.

Art. 12. A qualidade de Associado é perdida e suspensa:

§ 1º A perda da qualidade de Associado se dará:

I - pela demissão voluntária, solicitada formalmente, após a liquidação das contribuições vencidas e vincendas pertinentes, e

II - pela exclusão, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento, pela segunda vez, no período de até 1 (um) ano civil, dos preceitos desse Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos Órgãos Administrativos, diretamente ou pelo seu Representante;
- b) não pagamento, sem motivo justificado, pela segunda vez, no período de até 2 (dois) anos civis, das contribuições e das mensalidades, por mais de três meses consecutivos ou cinco meses alternados;
- c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, diretamente ou pelo seu Representante pela segunda vez, no período de até 4 (quatro) anos civis;
- d) falência ou insolvência, culposa ou fraudulenta, quando definitivamente condenados, e
- e) prática de crimes infamantes, diretamente ou pelo seu Representante, quando definitivamente condenado.

III - o Associado será notificado, sobre o cometimento de fatos ensejadores de exclusão e terá o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar defesa, dirigida ao Presidente da Diretoria ou à seu substituto legal;

- IV - o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, encaminhará o procedimento para o Conselho Deliberativo, o qual decidirá sobre a penalidade, no prazo de 15 dias, através de decisão da maioria de votos dos Conselheiros Deliberativos presentes na reunião;
- V - da decisão, o Associado poderá recorrer da pena de exclusão, em até 15 dias corridos, após receber notificação, com recurso encaminhado à Assembleia Geral, a qual decidirá, em última instância, a respeito;
- VI - a Assembleia Geral será realizada, em até 3 (três) meses e será convocada, na forma do Artigo 14, parágrafos 1º e 2º, sendo a decisão tomada pelo voto da maioria simples dos Associados presentes, quites com a tesouraria;
- VII - a aplicação da pena de exclusão do Associado se dará:
- imediate, parcial e provisoriamente, após a decisão do Conselho Deliberativo, independentemente de recurso à Assembleia, através da suspensão de todos os direitos de Associado, exceto dos direitos apresentados no § 3º, do Artigo 8º;
 - definitivamente, após vencido o prazo regulamentar de recurso de 15 (quinze) dias, em não havendo interposição de recurso, e
 - definitivamente após a decisão da Assembleia, que confirmar a exclusão, no caso de recurso.
- VIII - a perda da qualidade de Associado encerra, imediatamente, todos e quaisquer vínculos, diretos e indiretos, da ACIM com o Associado, bem como também, com o seu Representante e com seus funcionários e beneficiários;
- IX - o Associado que perder esta qualidade arcará, imediatamente, depois da comunicação da ACIM, com todos seus débitos vencidos e vincendos pertinentes, e
- X - a contagem do período de tempo apresentado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste Parágrafo inicia-se pela data do cometimento da primeira de cada infração, de acordo com as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, do § 2º, deste Artigo, respectivamente.
- § 2º A suspensão da qualidade de Associado se dará:
- por decisão da Diretoria, em relação aos seus Membros e aos Associados que não ocupem, diretamente ou através de Representante, cargos ou funções eletivas, em qualquer dos outros Órgãos Administrativos; e por decisão de qualquer dos outros Órgãos Administrativos, em relação aos Membros desses Órgãos, nos seguintes casos:
 - não cumprimento, pela primeira vez, no período de até 1 (um) ano civil, dos preceitos desse Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos Órgãos Administrativos componentes da ACIM, diretamente ou pelo seu Representante;
 - não pagamento, sem motivo justificado, pela primeira vez, no período de até 2 (dois) anos civis, das contribuições e das mensalidades por mais de três meses consecutivos ou cinco meses alternados, e
 - prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, diretamente ou pelo seu Representante, pela primeira vez, no período de até 4 (quatro) anos civis.
 - no caso da alínea "b" do inciso I deste Parágrafo, a Diretoria deverá comunicar a cada Órgão Administrativo a condição de inadimplência de cada um de seus Membros;
 - o Associado deverá ser comunicado sobre a autoria, por parte de seu Representante, relativo aos preceitos das alíneas "a" e "c", do inciso I deste Parágrafo;
 - a suspensão da qualidade de Associado, quando incurso no Inciso I deste Parágrafo se dará em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, de acordo com os incisos V e VI, do § 1º, do Artigo 8º;
 - a suspensão da qualidade de Associado interrompe, pelo período da suspensão, todos os direitos do Associado, exceto os apresentados no § 3º, do Artigo 8º;

19 JUL. 2019

12

8/

mu5-



- VI - os Associados, Profissionais Liberais e os Representantes de Associados Pessoas Jurídicas suspensos, ficam impedidos, automaticamente, pelo período da suspensão, do exercício de qualquer cargo eletivo e/ou encargo e/ou comissão, e
- VII - o Associado suspenso arcará, imediatamente, depois da comunicação da ACIM, com todos seus débitos vencidos e pagará regularmente os débitos vincendos, no período de suspensão, e
- VIII - a contagem do período de tempo apresentado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste Parágrafo inicia-se pela data do cometimento da infração pertinente. 19 JUL. 2019
- § 3º O Associado poderá recorrer da pena de suspensão em, até, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de seu conhecimento da mesma, de acordo com os Incisos V e VI, do § 1º, do Artigo 8º;
- § 4º A suspensão de direitos durará 30 dias corridos, a partir de decisão irrecurável.
- § 5º O Associado suspenso reaverá todos os seus direitos, depois de cumprida cada pena que lhe for imposta.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 13. São Órgãos da ACIM:

I - Órgãos Administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria, e
- d) Conselho Fiscal.

II - Órgãos Consultivos:

- a) Câmaras Empresariais;
- b) Comissões de Assessoramento, e
- c) Núcleos Setoriais.

§ 1º São Administradores da ACIM os Membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º A Administração da ACIM é constituída pela Diretoria e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral, Órgão soberano da ACIM, convocada na forma descrita neste Estatuto, será constituída única e obrigatoriamente de Associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, diretamente quando Profissional Liberal ou através de Representante, quando Pessoa Jurídica, e apreciará todos os assuntos de interesse associativo que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, entre o dia 1º (primeiro) de fevereiro até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, para exame e votação das contas da Diretoria, do ano civil anterior e, bianualmente, também para a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and initials]



II - ordinariamente, até 40 (quarenta) dias corridos, após a posse da Administração, para exame e votação das contas da Diretoria, que encerrou seu mandato, referente ao período de 1º (primeiro) de janeiro até o último dia do exercício desta Diretoria;

III - ordinária e bianualmente para proceder à posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e

IV - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto ou quando requerido por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse associativo.

§ 1º As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante convocação formal, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e, em caso de impedimento de ambos ou por decisão própria, pela maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, em mesmo dia e local, mas em horário após o término de reunião ordinária.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, e secretariada pelo Diretor Administrativo da ACIM ou, na falta deste, por qualquer Associado presente, sendo escolhido, nesta hipótese, pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 5º O Presidente da Assembleia Geral terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir as apurações de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer, cumulativamente, o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 15. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, horário e local indicados na convocação, comparecerem Associados em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos Associados. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os Associados, correspondentes a 1/3 (um terço) totalidade dos Associados, e com qualquer número de Associados, quinze minutos após.

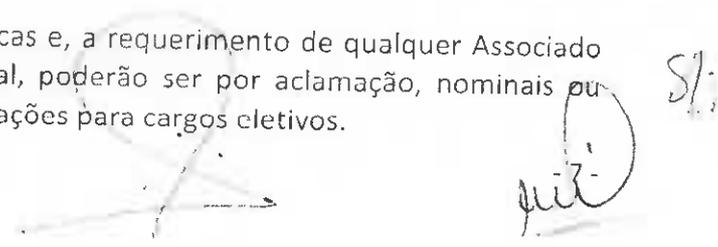
Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para deliberar sobre a reforma deste Estatuto, destituição de Administradores e exclusão de Associado, em grau de recurso, constituir-se-á validamente se no dia, horário e local indicados na convocação, comparecerem Associados em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos Associados. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os Associados, correspondentes a 1/3 (um terço) totalidade dos Associados.

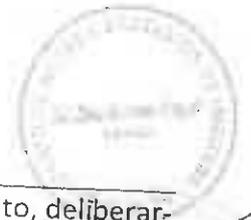
Parágrafo Único. Nas deliberações para alterar este Estatuto e destituir Administradores será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, quites com a tesouraria, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 17. Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada Associado, quites com a tesouraria, terá direito a apenas um voto.

§ 1º As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer Associado presente, com aprovação da Assembleia Geral, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas; serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

19
19 JUL 2019





§ 2º Nas votações da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste Estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos Associados, quites com a tesouraria, presentes.

Art. 18. A presença dos Associados nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em documento especialmente destinado a este fim.

I - A presença dos Associados quites com a tesouraria, verificar-se-á através de documentos pertinentes, da Tesouraria.

19 JUL. 2019

Art. 19. De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em documento próprio, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e demais Membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 20. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

- I - modificar este Estatuto;
- II - deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da ACIM, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;
- III - eleger os Diretores e Conselheiros;
- IV - eleger o substituto do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;
- V - destituir os Administradores;
- VI - excluir Associado, em grau de recurso;
- VII - examinar e votar as contas da Diretoria.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 21. As eleições na ACIM, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo concorrer e votar somente os Associados, diretamente se Profissionais Liberais e através de Representante, se Pessoas Jurídicas, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único. Quando de eleição de substituto de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, em Assembleia Geral Extraordinária, serão aplicados todos os ditames deste Estatuto, de forma pertinentemente adaptada.

Art. 22. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da ACIM, no propósito de eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

Art. 23. A coordenação do processo eleitoral é atribuição do Presidente do Conselho Deliberativo, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

- I - baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, de uma nota eleitoral, estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas a fim de eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II - receber, através de documentos próprios, as inscrições das chapas, podendo delegar esta tarefa;
- III - promover os registros das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral, e

15.
Est.

81.
8-

IV - levar ao conhecimento dos Associados e de seus Representantes, por qualquer meio de comunicação disponível, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral, as chapas registradas.

Parágrafo Único. A eleição será realizada sob a fiscalização de uma Comissão Especial, organizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para o recebimento dos votos, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 24. As chapas que disputarão a eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, deverão, obrigatoriamente, ser compostas por Associados em dia com suas obrigações estatutárias:

§ 1º As chapas deverão conter pelo menos:

I - indicação de cada Órgão Administrativo;

II - nome de cada componente, o cargo que disputa e o seu documento de identificação, e

III - assinatura de todos os candidatos.

§ 2º Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - incompletas;

II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para Órgão Administrativo diverso, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

III - com mais de um representante de um mesmo Associado Pessoa Jurídica, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

IV - com Associados não quites com a tesouraria e/ou sem estar em pleno gozo de seus direitos estatutário;

V - com candidato que não seja Associado, Profissional Liberal, ou Representante, de Associado, Pessoa Jurídica;

VI - com candidatos a Diretor Presidente e a Diretor Vice-Presidente que não constem do contrato social da Pessoa Jurídica associada, no mínimo, há 2 (dois) anos;

VII - em desacordo com qualquer outra disposição deste Estatuto, e

VIII - com candidatos a Diretor Presidente e a Diretor Vice-Presidente, diretamente no caso de Profissional Liberal ou através de Representante, se Pessoa Jurídica, que não sejam Associados, no mínimo há 2 (dois) anos.

§ 3º Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo previsto na nota eleitoral, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

Art. 25. O Associado, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com exceção dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, se estiver associado há pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º O Associado não poderá concorrer, em mais de uma chapa.

§ 2º O Associado não poderá concorrer para cargo em mais de um Órgão Administrativo.

§ 3º Para ser candidato a Diretor Presidente e a Diretor Vice-Presidente, é indispensável ter ocupado, integralmente, por pelo menos um mandato, um cargo de Diretoria, em uma das 2 (duas) últimas gestões, salvo para os ex-presidentes que exerceram mandato, integralmente, nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 26. Os Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos, através de decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - o profissional liberal ou Pessoa Jurídica, deixar de ser Associado;

II - deixar o eleito de representar a Pessoa Jurídica associada;

19 JUL 2019

16
31

87



III - o ocupante do cargo que não comparecer, salvo com justificativa aceita pelo respectivo Órgão Administrativo a:

a) 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da Diretoria, no período de cada ano civil, e

b) 2 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no período de cada ano civil.

IV - o Profissional Liberal ou Representante de Pessoa Jurídica solicitar renúncia do cargo.

§ 1º As condições para ocupação de cargo vago, não discriminadas no Artigo 41 e 42, são as mesmas discriminadas nos incisos II, III, IV, V e VII do § 2º do Artigo 24 (vinte e quatro) e do caput e § 2º do Artigo 25 (vinte e cinco), deste Estatuto.

§ 2º As condições para ocupação de cargo vago discriminado no Artigo 41 e 42 são as mesmas discriminadas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 2º do Artigo 24 (vinte e quatro) e nos § 2º e § 3º do Artigo 25 (vinte e cinco), deste Estatuto.

Art. 27. Na Assembleia Geral, encerrada a votação, será procedida à imediata apuração do resultado.

§ 1º Os escrutinadores serão escolhidos dentre os Membros da Comissão Especial designada Parágrafo Único do Artigo 23.

§ 2º Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará eleita a chapa, que concorreu para a eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, que obteve o maior número de votos válidos.

§ 3º Os votos brancos e os nulos não serão considerados votos válidos, na interpretação da redação do § 2º deste Artigo.

Art. 28. Os novos eleitos para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria, serão empossados pela assinatura de termo de posse em documento próprio, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para até 30 (trinta) dias após a eleição, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.

Art. 29. Todos os cargos eletivos e nomeados serão exercidos gratuitamente de forma voluntária.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo, composto por Associados, diretamente se Profissionais Liberais e através de Representantes, se Pessoas Jurídicas, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários é o Órgão orientador dos trabalhos da ACIM, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem à Diretoria, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais da ACIM e os critérios a serem utilizados para a resolução de desconformidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo é orientador da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de recomendações e providências conducentes ao desenvolvimento da ACIM e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre assuntos omissos neste Estatuto.

17-
19 JUL. 2019
Gf

87.
-10-

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo manifestar-se sobre os nomes de Associados, se Profissional Liberal e de Representantes de Associado, se Pessoa Jurídica, apresentados pela Diretoria, para exercerem cargos desta, que tenham ficado vagos.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Deliberativo decidir sobre a contratação de auditores independentes para a análise e emissão de pareceres acerca das demonstrações contábeis da ACIM, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo manifestar-se sobre todos e quaisquer assuntos encaminhados pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal, em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação.

19 JUL. 2019

Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) Membros, sendo 6 (seis) titulares e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral cabendo a outra vaga ao Diretor Presidente da última Diretoria, tendo como suplente o Diretor Presidente da penúltima Diretoria, e assim sucessivamente.

§ 1º As vagas que ocorrerem durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo serão automaticamente preenchidas pelos respectivos suplentes.

§ 2º O mandato do Conselheiro Deliberativo é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva e qualquer número de alternadas, e o membro nato poderá ser substituído a cada mandato, à medida que se extinguir o mandato do Diretor Presidente, se este não for reeleito.

Art. 32. O Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe sejam pertinentes e os encaminhados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação para as reuniões ocorrerá com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo, da comunicação, constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Deliberativo, após a eleição de seus Membros, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois da posse, para eleger, dentre seus Membros, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º Além da reunião semestral ordinária, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Presidente do Conselho Deliberativo reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos Conselheiros Deliberativos, e/ou o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria, as requeira por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 3 (três) dias.

Art. 33. Além dos Conselheiros Deliberativos, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Parágrafo Único. A presença dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória toda vez que forem convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos Conselheiros Deliberativos.

Art. 34. Salvo para eleger o Presidente do Conselho Deliberativo e seu Vice-Presidente, quando será exigido o voto favorável da maioria dos Conselheiros Deliberativos, o Conselho Deliberativo votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos Conselheiros Deliberativos presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
11-81

§ 1º Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, cumulativamente, o voto de qualidade.

§ 2º Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros Deliberativos presentes.

Art. 35. As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente e secretariadas por qualquer Conselheiro Deliberativo presente, escolhido pelo Presidente em exercício.

§ 1º Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as reuniões funcionam validamente com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros Deliberativos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida por um Conselheiro Deliberativo eleito pela maioria dos Conselheiros Deliberativos presentes.

Art. 36. Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho Deliberativo, cabe-lhe ainda:

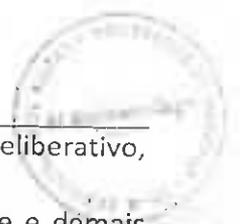
- I - cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e demais deliberações;
- II - estabelecer e manter contato com Associados, individual ou coletivamente, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- III - propugnar, no Conselho Deliberativo, pelos interesses individuais e/ou coletivos dos Associados, e
- IV - participar, a seu critério, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, com direito de voz e sem direito de voto.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria é o Órgão Administrativo executivo da ACIM, composta de, 18 (dezoito) Membros, todos Associados, Profissionais Liberais e Representantes de Pessoas Jurídicas, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos bienalmente, com direito de voz e voto.

§ 1º A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Assuntos de Bares, Hotéis e Restaurantes;
- VI - Diretor de Assuntos de Comércio;
- VII - Diretor de Assuntos de Indústria;
- VIII - Diretor de Assuntos de Jovem Empresário;
- IX - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X - Diretor de Assuntos de Meio Ambiente;
- XI - Diretor de Assuntos de Micro e Pequena Empresa;
- XII - Diretor de Assuntos de Mulher Empresária;
- XIII - Diretor de Assuntos Portuários;
- XIV - Diretor de Assuntos de Responsabilidade Social;
- XV - Diretor de Assuntos de Serviços;



[Handwritten signature]
19 JUL. 2019

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
-12-



- XVI - Diretor de Assuntos de Turismo;
XVII - Diretor de Relações Governamentais, e
XVIII - Diretor Técnico.

§ 2º Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

§ 3º Para o cargo de Diretor Presidente é facultada uma única reeleição consecutiva e qualquer número de alternadas.

§ 4º As vagas que ocorrerem nos cargos da Diretoria serão preenchidas por indicação desta e aprovação do Conselho Deliberativo, à exceção dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, que serão aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo que, em qualquer dos casos, os membros aprovados complementarão o mandato dos substituídos.

Art. 38. Os poderes da Diretoria são os determinados por este Estatuto, competindo-lhe privativamente:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e demais deliberações, bem como a legislação e normativas federal, estadual e municipal, pertinentemente relacionadas às suas atribuições;

II - gerir os recursos financeiros e econômicos da ACIM;

III - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;

IV - aprovar a admissão e a demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento da ACIM;

V - apresentar, anualmente, e no encerramento do mandato, à Assembleia Geral, o relatório das contas relativas ao ano anterior e as de final de mandato, bem como o parecer do Conselho Fiscal a este respeito;

VI - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da ACIM nos diversos órgãos públicos e entidades privadas, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

VII - aprovar a contratação e o distrato de terceiros para realizar serviços e/ou disponibilizar equipamentos, máquinas, móveis e imóveis e/ou fornecer insumos e materiais necessários ao bom funcionamento da ACIM;

VIII - participar, a seu critério, das reuniões do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com direito de voz e sem direito de voto;

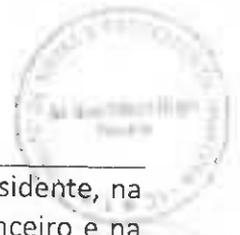
IX - indicar o substituto do Diretor Vice-Presidente, para aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, nas suas ausências, impedimentos, licenças ou exercício do cargo de Diretor Presidente, que tenha período ininterrupto superior a 60 (sessenta) dias, e

X - indicar o substituto do Diretor Presidente, para aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, nas suas ausências, impedimentos e licenças, que tenha período ininterrupto superior a 60 (sessenta) dias e quando não houver Diretor Vice-Presidente apto a substituí-lo.

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, com a periodicidade determinada pela mesma, em sua primeira reunião, após a sua posse, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus Membros e, ordinária e extraordinariamente, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 7 (sete) membros.

§ 1º As convocações para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria, serão realizadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e dela deverá constar, data, horário, local e pauta.

[Handwritten signature and date]
19 JUL 2019
- 13 -
[Handwritten signature]



§ 2º As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, na falta de ambos, pelo Diretor Administrativo, na falta dos três, pelo Diretor Financeiro e na falta dos quatro, por outro Diretor escolhido pela maioria dos Diretores presentes, e será secretariada pelo Diretor Administrativo, ou, na sua falta ou impedimento, por outro Diretor, designado.

§ 3º Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos Diretores presentes à reunião.

§ 4º Além dos Diretores, poderão participar das reuniões os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

19 JUL 2019

Art. 40. Cada Diretor é responsável, perante terceiros e à própria ACIM, por todos os atos de sua competência, que infrinjam este Estatuto.

Art. 41. O Diretor Presidente é o principal dirigente da ACIM, seu representante, em juízo ou fora dele e ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas e extrajudiciais, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo questões pertinentes e relevantes aos interesses da ACIM, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele Órgão;
- II - convocar a Diretoria, presidindo-lhe as reuniões;
- III - convocar o Conselho Deliberativo e/ou o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IV - manter a ordem e encaminhar a discussão e votação de propostas nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- V - superintender os diversos departamentos e serviços da ACIM, de acordo com este Estatuto;
- VI - assinar e dirigir, aos órgãos públicos, entidades privadas, Pessoas Jurídicas e Físicas, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos Associados e das classes a eles vinculadas, desde que inerentes aos fins associativos da ACIM;
- VII - assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e outros documentos de responsabilidade do patrimônio da ACIM;
- VIII - autorizar o pagamento das despesas;
- IX - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- X - rubricar todos os documentos da ACIM que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade, e
- XI - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único. Se o Diretor Presidente se ausentar, ficar impedido ou licenciar-se, por tempo ininterrupto, superior a 60 (sessenta) dias, seu cargo será considerado vago.

Art. 42. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Diretor Presidente;
- II - substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências, impedimentos e/ou licenças, com tempo ininterrupto, nunca superior a 60 (sessenta) dias, e
- III - assumir a função de Diretor Presidente quando a ausência, o impedimento e/ou a licença do Diretor Presidente for por tempo ininterrupto, superior a 60 (sessenta) dias.

-14-
[Handwritten signature]

§ 1º O Diretor Vice-Presidente não poderá assumir o cargo de Diretor Presidente quando no mandato imediatamente anterior tiver exercido a função de Diretor Presidente em um segundo mandato consecutivo.

§ 2º Se o Diretor Vice-Presidente se ausentar, ficar impedido ou licenciar-se, por tempo ininterrupto, superior a 60 (sessenta) dias, mesmo quando estiver exercendo o cargo de Diretor Presidente, seu cargo será considerado vago.

Art. 43. Ao Diretor Administrativo compete:

I - organizar, dirigir e supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da ACIM;

II - ter sob sua guarda o arquivo da ACIM;

III - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da ACIM;

IV - secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;

V - manter os registros históricos da ACIM, zelando pela memória e demais documentos da instituição;

VI - substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, exceto na ocupação do Cargo de Diretor Presidente, com tempo ininterrupto, nunca superior a 60 (sessenta) dias, e

VII - substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, com tempo ininterrupto, nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Caberá à Diretoria, sempre que se fizer necessário indicar o substituto do Diretor Administrativo, para aprovação do Conselho Deliberativo, nas suas ausências, impedimentos ou licença, que tenha período ininterrupto superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Durante o tempo em que o Diretor Administrativo substituir o Diretor Vice-Presidente, o mesmo acumulará as duas funções.

§ 3º Durante o tempo em que o Diretor Administrativo substituir o Diretor Financeiro, o mesmo acumulará as duas funções.

§ 4º Se a ausência, impedimento ou licença, do Diretor Administrativo, por tempo ininterrupto, for superior a 60 (sessenta) dias, o cargo será considerado vago.

Art. 44. Ao Diretor Financeiro compete:

I - arrecadar todas as rendas da ACIM;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACIM e efetuar os pagamentos autorizados;

III - assinar, com o Diretor Presidente, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade patrimonial;

IV - organizar e fiscalizar a contabilidade;

V - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa, e

VI - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria.

§ 1º Ao Diretor Financeiro compete substituir o Diretor Administrativo no caso de sua ausência, impedimento, ou licença que tenha período ininterrupto inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Se a ausência, impedimento ou licença, do Diretor Financeiro, por tempo ininterrupto, for superior a 60 (sessenta) dias, o cargo será considerado vago.

§ 3º Caberá à Diretoria, sempre que se fizer necessário indicar, o substituto do Diretor Financeiro, para aprovação do Conselho Deliberativo, nas suas ausências, impedimentos ou licença que tenha período ininterrupto superior a 60 (sessenta) dias.

LA 22
Est.

19 JUL. 2019



§ 4º Durante o tempo em que o Diretor Financeiro substituir o Diretor Administrativo, o mesmo acumulará as duas funções.

Art. 45. Aos Diretores, não citados nos Artigos 41, 42, 43 e 44, compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais Órgãos Administrativos da ACIM, os interesses dos Associados, nas suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições.

19 JUL. 2019

14/23
Est

§ 1º Na ausência, impedimento ou licença, de Diretor, não citado nos Artigos 41, 42, 43 e 44, por tempo ininterrupto, inferior a 60 (sessenta) dias, o mesmo não será substituído.

§ 2º Se a ausência, impedimento ou licença, de Diretor, não citado nos Artigos 41, 42, 43 e 44, por tempo ininterrupto, for superior a 60 (sessenta) dias, o cargo será considerado vago.

§ 3º Caberá à Diretoria, sempre que se fizer necessário indicar, o substituto de Diretor, não citado nos Artigos 41, 42, 43 e 44, para aprovação do Conselho Deliberativo, nas suas ausências, impedimentos ou licença que tenha período ininterrupto superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal, composto de Associados, Profissionais Liberais e Representantes de Associados, quando Pessoas Jurídicas, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutário, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os efetivos nos seus impedimentos, faltas, licenças ou vacância, por ordem de indicação na chapa.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas das despesas e das receitas, livros, registros e demais documentos da administração da ACIM, emitindo o seu parecer formal sobre os andamentos das atividades associativas, que será anexado ao relatório da Diretoria, e

II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da ACIM ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

§ 1º Para bem desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da ACIM.

§ 2º De suas reuniões poderão participar os Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

§ 3º O mandato do Conselheiro Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva e qualquer número de alternadas.

§ 4º O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano, entre 1º (primeiro) de janeiro até 28 (vinte e oito) de fevereiro, para apreciar, deliberar e emitir parecer sobre as contas da ACIM, de acordo com o Inciso I do Artigo 14 deste Estatuto.

§ 5º O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, bianualmente, até 40 (quarenta) dias corridos, após a posse da Administração, para apreciar, deliberar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria que encerrou seu mandato, de acordo com o Inciso II do Artigo 14 deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the initials 'M. J.' and 'M. J.'.



§ 6º O Conselho Fiscal, por convocação do Presidente da Diretoria, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada mandato, até 30 (trinta) dias após a posse da Administração, para a escolha de seu Presidente e de seu Vice-Presidente.

§ 7º A convocação para as reuniões ocorrerá com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo, da comunicação, constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser efetuadas tantas outras extraordinárias, quando o seu Presidente reputar convenientes, ou sempre que o Conselho Deliberativo, e/ou a Diretoria, as requeira, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 3 (três) dias.

§ 9º Além dos Conselheiros Fiscais, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os Membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

§ 10 O Conselho Fiscal votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos de seus Conselheiros presentes.

§ 11 Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, cumulativamente, o voto de qualidade.

§ 12 Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros Fiscal presentes.

§ 13 As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente e secretariadas por qualquer Conselheiro Fiscal presente, escolhido pelo Presidente em exercício.

§ 14 As reuniões funcionam validamente com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros Fiscais.

§ 15 Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho Fiscal, cabem ainda aos Conselheiros Fiscais:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e demais deliberações, e

II - participar, a seu critério, das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, com direito de voz e sem direito de voto.

CAPÍTULO V

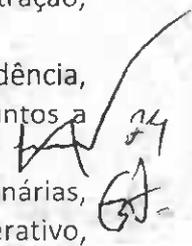
DAS CÂMARAS EMPRESARIAIS, DAS COMISSÕES DE ACESSORAMENTO E DOS NÚCLEOS SETORIAIS

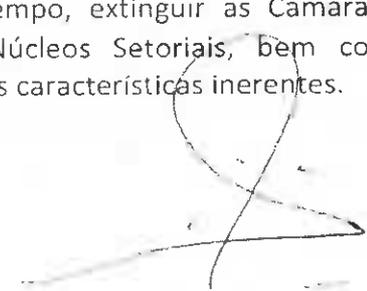
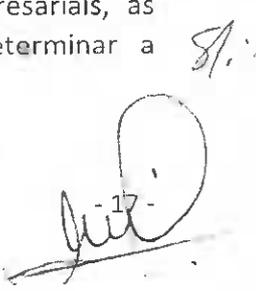
Art. 48. As Câmaras Empresariais, as Comissões de Assessoramento e os Núcleos Setoriais, que se destinam a estudar, sugerir, opinar e providenciar, quando pertinente, a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor e/ou atividade a que pertençam e/ou exerçam, são auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 49. Haverá tantas Câmaras Empresariais, Comissões de Assessoramento e/ou Núcleos Setoriais, representativos dos diversos ramos de atividades e/ou setores, quantos forem criados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos associativos.

Art. 50. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir as Câmaras Empresariais, as Comissões de Assessoramento e/ou os Núcleos Setoriais, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

19 JUL. 2019



Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Câmaras Empresariais, nas Comissões de Assessoramento e/ou nos Núcleos Setoriais com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da ACIM.

Art. 51. As Câmaras Empresariais, as Comissões de Assessoramento e/ou os Núcleos Setoriais não terão autonomia para se manifestar em nome da ACIM. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACIM e, se for o caso, a sua logomarca.

Handwritten signature and initials

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

19 JUL. 2019

Art. 52. O patrimônio associativo é constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 53. A receita resulta das:

- I - mensalidades e contribuições dos Associados;
- II - rendas patrimoniais, de prestação de serviços e de convênios;
- III - doações de qualquer natureza e origem;
- IV - receitas financeiras, e
- V - outras receitas.

Art. 54. Constituem despesas:

- I - custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como, da estrutura para a consecução dos fins associativos;
- II - conservação do patrimônio associativo;
- III - satisfação de tributos;
- IV - publicidade e publicação;
- V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI - despesas bancárias e financeiras, e
- VII - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACIM e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da mesma, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 55. Os bens e as receitas da ACIM somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão, observadas as disposições estatutárias.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 56. Verificar-se-á a dissolução da ACIM em qualquer desses casos:

- I - por sentença judicial que transitou em julgado;
- II - por deliberação de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas e exclusivas, compostas por Associados no pleno gozo de seus direitos estatutários:
 - a) convocadas pela Diretoria, após deliberação favorável de 12 (doze) Diretores, em seção extraordinária exclusiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, após sua deliberação favorável de 5 (cinco) Conselheiros;

Handwritten signatures and initials

b) realizadas em intervalo de tempo não inferior a 7 (sete) dias nem superior a 30 (trinta) dias;

c) sendo a primeira unicamente para encaminhamento e discussão da proposta e a segunda para encaminhamento e votação da proposta;

d) com quórum para abertura, para qualquer das Assembleias Gerais Extraordinárias exclusivas, de 2/3 (dois terços) do total de Associados, em primeira convocação, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de Associados e em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de Associados, e

e) com aprovação, da dissolução da ACIM, por 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes.

III - por documento apropriado, chancelado por todos os Associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, quando o número de Associados for inferior a 29 (vinte e nove).

Parágrafo Único. O remanescente do patrimônio líquido da ACIM, após deduzidas as despesas, será doado à entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da ACIM, de acordo com decisão do juízo, da Assembleia Geral Extraordinária exclusiva ou do documento apropriado, que deliberou a dissolução.

13 JUL. 2019

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A ACIM, perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade, é uma entidade representativa dos empresários, no Município de Imbituba, devendo prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver a seu alcance.

Art. 58. A ACIM adotará o emblema ou logotipo padrão da FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, a serem empregados em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade.

Art. 59. A ACIM poderá adotar uma bandeira com a respectiva logomarca, cabendo ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o projeto, proposto pela Diretoria, e que deverá observar e seguir o padrão das bandeiras oficiais.

Art. 60. A ACIM, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária e/ou religiosa.

I - todo e qualquer Associado, Profissional Liberal ou Representante de Associado Pessoa Jurídica, deverá demitir-se de qualquer dos cargos, nomeações e representação que ocupe na e para a ACIM, anteriormente à data que pleitear, a quaisquer das agremiações partidárias, sua candidatura a quaisquer dos cargos eletivos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, e

II - o exercício de quaisquer cargos eletivo e/ou comissionado nos Poderes Executivo ou Legislativo é impedimento para ocupar quaisquer cargos eletivos ou nomeados da ACIM.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8/.

19 JUL 2019

Art. 62. Para que se cumpra, única e exclusivamente, a Tutela Antecipada Antecedente/PROC, Autos nº 0300955-92.2018.8.24.0030, de 05 de junho de 2.018, que nomeia como Administrador Provisório da ACIM, o Associado Santos Pacheco Alves, CPF: 096.445.399-15, devendo, nesta condição, o mesmo, adotar dentre outros, que sejam necessários, os seguintes procedimentos:

§ 1º depois do registro da presente reforma estatutária, no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Imbituba/SC, baixar e dar publicidade, pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral de Eleição, de uma nota eleitoral, estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, para apresentação das chapas a fim de eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

I - levar ao conhecimento dos Associados e de seus Representantes, por qualquer meio de comunicação disponível, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia Geral de Eleição, as chapas registradas, e

II - No caso de que se registre unicamente uma chapa, a eleição deverá ser realizada pelo procedimento de aclamação.

§ 2º Convocar a Assembleia Geral de Posse para a mesma data e local da Assembleia Geral de Eleição, com horário 30 (trinta) minutos após o encerramento da eleição.

Art. 63. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2019 e passa a reger a ACIM, para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Parágrafo Único. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e seu registro se dará junto ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Imbituba/SC.

Imbituba, 16 de abril de 2019

Santos Pacheco Alves
Administrador Provisório

Geraldo Luiz Speck Miranda
Secretário da Assembleia

Luiz Dario Rocha
Advogado - OAB/SC 13107

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA DE IMBITUBA
Rua Nereu Ramos, 299 - Centro - Imbituba - SC - CEP 88780-000
Fone: (48) 3356-0780 - Email: tabelionat@imbituba.terra.com.br
Horário de atendimento: 09h às 12h e 14h às 18h
Alexei Belmonte Halbert - Tabelião

RECONHECIMENTO N.º 389574 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de
(1) SANTOS PACHECO ALVES

Estatuto.
Imbituba/SC, 17 de julho de 2019. Em test. da verdade.

ROSI MARI DE SOUZA MATTA - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FNQ75838-000M
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

